



## TERMO DE REFERÊNCIA

(inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamentos de climatização, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SETTRAN/JARI, e Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Monlevade/MG.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** A justificativa para contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para o fornecimento e instalação de equipamentos de climatização em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Monlevade/MG, encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 126/2024 e nos Documentos de Formalização de Demanda (DFD) nº. 005/2024 e nº. 677/2024, apêndice deste Termo de Referência.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS CONSTANTES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**3.1.** A especificação para contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para o fornecimento e instalação de equipamentos de climatização em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Monlevade/MG, encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 126/2024 e nos Documentos de Formalização de Demanda (DFD) nº. 005/2024 e nº. 677/2024, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

**4.1.** A Justificativa da base de cálculo do quantitativo estimado, em atendimento aos diretrizes do art. 15, §7º, inc. II da Lei Geral de Licitações encontra-se pormenorizada em tópico específico nos Documentos de Formalização de Demanda (DFD) nº. 006/2024 e nº. 007/2024, apêndice deste Termo de Referência.

### 5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

**5.1.** A aquisição está classificada como “**AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS**”, através de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.** Nenhum objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

### 6. MODALIDADE DE AQUISIÇÃO

**6.1.** Dada que a aquisição pretendida, por registro de preço, a mesma possui padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado. Logo, deverá ser registrada a aquisição por meio de Pregão Eletrônico, conforme disposto no Art. 29 da Lei nº 14.133/2021, e previsão no Estudo Técnico Preliminar ETP, apêndice deste Termo de Referência.



## **7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**7.1.** O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. No caso desta contratação o ETP faz-se necessário pela complexidade do objeto.

## **8. COTA PRINCIPAL E COTA RESERVA**

**8.1.** Não será utilizado a prerrogativa dos incisos I e III, Art. 48, da Lei 123/2006, considerando que não há no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. (Microrregião definida no inciso II, Art. 7º do Decreto Municipal nº 49/2023, de 24/02/2023)

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** A habilitação se dará em conformidade com os Art. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser exigido no todo, ou em partes, conforme, objeto e a modalidade da contratação.

### **9.1.1. Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021):**

**9.1.2.** Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

- a)** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente – CREA ou CFT ou CRT, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.
- b)** Apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, relativo à execução de serviços compatíveis em características com o objeto da presente licitação, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo conselho da pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT.
- c)** Os profissionais constantes da certidão do CREA ou CFT ou CRT, detentores dos acervos técnicos, serão obrigatoriamente os responsáveis técnicos pelos serviços objeto da licitação;
- d)** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão possuir vínculo com empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins do edital: o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante seja vencedor do certame.
- e)** Catálogos, folders, fichas técnicas ou outros documentos para comprovação que os produtos, ofertados atendem às especificações técnicas solicitadas no edital.

Nota: Deverá constar nos Catálogos, folders, fichas técnicas ou outros documentos o número de registro de Avaliação de Conformidade (<https://registro.inmetro.gov.br/consulta/>) constando a marca e modelo do aparelho de Ar Condicionado com status de registro “ATIVO” junto ao INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - para comprovação da conformidade Técnica de acordo com as prescrições da Portaria INMETRO nº 371/2019 e suas complementares e suas alterações, e a marca e o número do modelo da unidade interna e externa para comprovação que os propostas das licitantes atendem ao novo modelo de etiquetagem determinados pela Portaria Inmetro nº 269, de 2021. (<https://www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/avaliacao-da-conformidade/programa-brasileiro-de-etiquetagem/tabelas-de-eficiencia-energetica/condicionadores-de-ar> ).



\* Número da comprovação da conformidade Técnica de acordo com as prescrições da Portaria INMETRO nº 371/2019 e suas complementares e suas alterações para os itens 01; 02; 03; 04; 05; 06; 08.

\* Número do modelo da unidade interna e externa para comprovação que as propostas das licitantes atendem ao novo modelo de etiquetagem determinados pela Portaria Inmetro nº 269, de 2021, para os itens 02; 03; 04; 05; 06; 08.

**f)** As licitantes também deverão constar nas propostas o número de registro de Avaliação de Conformidade dos aparelhos de ar condicionado.

**g)** Declaração de Responsabilidade Técnica na qual deverá constar o nome e a qualificação do responsável técnico pela execução dos serviços, assinada pelo profissional e pelo representante legal da licitante. (Modelo anexo)

**h)** Atestado de Visita Técnica - opcional (Modelo em anexo) ou declaração subscrita da empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nada podendo reclamar a esse título. (Modelo em anexo)

## **10. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**10.1.** A entrega dos produtos deverá ser feita pelo próprio fornecedor ou por seus representantes devidamente autorizados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Fornecimento, no seguinte endereço: Avenida Cândido Dias, nº 03, Bairro Belmonte, Município de João Monlevade/MG (Almoxarifado Central), no horário das 07:000 às 10:30 e das 13:00 às 16:00.

**10.2.** O prazo para iniciar a instalação do produto deverá iniciar-se no mesmo dia da entrega ou em até dois dias após.

**10.3.** O prazo de entrega e instalação admite prorrogação, desde que esta seja justificada por escrito e previamente autorizada pela Administração devendo a solicitação ser encaminhada em até 01(um) dia antes de vencimento do prazo de entrega estipulado e mantidas as demais obrigações previstas no presente Termo de Referência.

## **11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**11.1.** Não serão aceitos fornecimento e instalação de produto em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e edital;

**11.2.** O fornecimento e instalação do produto em desacordo com as especificações deverá ser substituída no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação;

**11.3.** Se o fornecedor vencedor deixar de fornecer e instalar o produto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às sanções impostas nos Arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **12. GARANTIA DO PRODUTO**

**12.1.** O fornecimento e instalação do produto deverá dispor de garantia, de, no mínimo 1 (um) ano, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor– CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA.

**12.2.** Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item fornecido e



instalado; e a eventual contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.

**12.3.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

**12.4.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**12.5.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**12.6.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**12.7.** Uma vez notificado, o FORNECEDOR realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo FORNECEDOR ou pela assistência técnica autorizada.

**12.8.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**12.9.** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**12.10.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pelo FORNECEDOR, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**12.11.** No caso de substituição do bem, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao bem substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição.

**12.12.** Durante o período de garantia e troca de produto em desacordo com as especificações, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento ao fornecedor a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

**12.13.** Haverá demais exigência de garantia da aquisição nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, caso exigida no Edital do processo licitatório.

### **13. DO VALOR ESTIMADO - FORMAÇÃO DE PREÇOS E METODOLOGIA - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**13.1.** O valor total estimado da aquisição é de R\$ 468.147,31 (quatrocentos e sessenta e oito, e cento e quarenta e sete reais, e trinta e um centavos), conforme a seguir:



ITEM	DESCRIÇÃO	SECRETARIA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
01 - CORTINA DE AR - 120 CM	APARELHO DE CORTINA DE AR - Dimensões (LxAxP): 1200x145x185mm; sistema Cross-Flow de baixo ruído; defletores de Ar em 3 posições; Controle remoto sem fio; deve permitir o controle de velocidade alta e baixa; voltagem 220v; Faixa de "REGISTRO DE CLASSIFICAÇÃO" "PROCEL" tipo "A"; Registro do "INMETRO"; O Aparelho deve possuir Certificado de conformidade Técnica de acordo com as prescrições da Portaria INMETRO nº 371/2019 e suas complementares e suas alterações. <b>Incluso o serviço de instalação da unidade com fornecimento do todo o material, suportes, cabos elétrico; material de afiação e outros.</b> Garantia da unidade e demais peças 12 meses, e pelo serviço de instalação.	Serviços Urbanos/SETTRAN /JARI 03	24	R\$ 1882,75	R\$ 45.186,00
		Saúde 21			
02 - APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12000 BTU'S do tipo "SPLIT HI WALL" - CICLO FRIO	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12000 BTU'S do tipo "SPLIT HI WALL"; tecnologia "DUAL INVERTER" ; ciclo frio; voltagem: 220V ;Cor branco ; função sleep; auto clean; material da condensadora contra corrosão ; material da serpentina cobre; Registro do "INMETRO"; Faixa de "REGISTRO DE CLASSIFICAÇÃO" "PROCEL" tipo "A"; controle remoto sem fio; fluido ecológico R-410A ; timer; função swing: 4 direções ; modos de operação: auto/cool/fan/dry; tecnologia turbo; proteção anticorrosivo; direcionador horizontal e vertical; dimensões externas mínimas 717 x 495 x 230 mm; dimensões internas mínimas 837 x 308 x 192 mm. <b>Incluso o serviço de instalação das unidades com fornecimento do todo o material, suportes, cabos elétricos, esponjoso e tubulação de cobre compreendendo até 7 metros entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora; material de afiação da condensadora deverá ser em aço galvanizado e outros.</b> As unidades deverão atender o aperfeiçoamento do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) previsto na Portaria Nº 234/ 2020 do INMETRO, e possuir Certificado de conformidade Técnica de acordo com as prescrições da Portaria INMETRO nº 371/2019 e suas complementares e suas alterações. Garantia: Os produtos deverão ter garantia do fabricante no mínimo de 10 (dez) anos para o compressor e 01 (um) ano para unidade evaporadora, condensadora e demais peças, e pelo serviço de instalação.	Serviços Urbanos/SETTRAN /JARI 06	43	R\$ 3.833,33	R\$ 164.833,19
		Saúde 37			
03 - APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9000 BTU'S do tipo "SPLIT HI WALL" - CICLO FRIO	APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 9000 BTU'S do tipo "SPLIT HI WALL"; tecnologia "DUAL INVERTER" ; ciclo frio; voltagem: 220V ;Cor branco ; função sleep; auto clean; material da condensadora contra corrosão ; material da serpentina cobre; Homologação e Registro do "INMETRO"; Faixa de "REGISTRO DE CLASSIFICAÇÃO" "PROCEL" tipo "A"; controle remoto sem fio; fluido ecológico R-410A ; timer; função swing: 4 direções ; modos de operação: auto/cool/fan/dry; tecnologia turbo; proteção anticorrosivo; direcionador horizontal e vertical; dimensões externas mínimas 717 x 495 x 230 mm; dimensões internas mínimas 754 x 308 x 189 mm. <b>Incluso o serviço de instalação das unidades com fornecimento do todo o material, suportes, cabos elétricos, esponjoso e tubulação de cobre compreendendo até 7 metros entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora; material de afiação da condensadora deverá ser em aço galvanizado e outros.</b> As unidades deverão atender o aperfeiçoamento do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) previsto na Portaria Nº 234/ 2020 do INMETRO, e possuir Certificado de conformidade Técnica de acordo com as prescrições da Portaria INMETRO nº 371/2019 e suas complementares e suas alterações. Garantia: Os produtos deverão ter garantia do fabricante no mínimo de 10 (dez) anos para o compressor e 01 (um) ano para unidade evaporadora, condensadora e demais peças, e pelo serviço de instalação.	Serviços Urbanos/SETTRAN /JARI 06	10	R\$ 2.726,67	R\$ 27.266,70
		Saúde 04			
04 - APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE AQUECIMENTO : 24.000 BTU/H	APARELHO AR CONDICIONADO, capacidade aquecimento:24.000 btu/h, vazão ar:800 m3, tensão:220 v, corrente elétrica aquecimento:12,1 a, potência elétrica aquecimento:2.670 w, tipo:mini split, split on/off, hi wall (parede), 24000 btus/h, ciclo frio. <b>Incluso o serviço de instalação das unidades com fornecimento do todo o material, suportes, cabos elétricos, esponjoso e tubulação de cobre compreendendo até 7 metros entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora; material de afiação da condensadora deverá ser em aço galvanizado e outros.</b> As unidades deverão atender o aperfeiçoamento do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) previsto na Portaria Nº 234/ 2020 do INMETRO, e e possuir Certificado de conformidade Técnica de acordo com as prescrições da Portaria INMETRO nº 371/2019 e suas complementares e suas alterações. Garantia: Os produtos deverão ter garantia do fabricante no mínimo de 10 (dez) anos para o compressor e 01 (um) ano para unidade evaporadora, condensadora e demais peças e pelo serviço de instalação.	Saúde	08	R\$ 6.670,00	R\$ 53.360,00



<b>05 - CORTINA AR 150 CM</b>	Cortina ar, material: metal e plástico, comprimento:150 cm, potência:120 a 330 w, tensão:220 v, vazão:2.100 m3. <b>Incluso o serviço de instalação da unidade com fornecimento do todo o material, suportes, cabos elétrico,; material de afiação e outros.</b> , O Aparelho deve possuir Certificado de conformidade Técnica de acordo com as prescrições da Portaria INMETRO nº 371/2019 e suas complementares e suas alterações. Garantia da unidade e demais peças, e pelo serviço de instalação, 12 meses.	SAÚDE	03	R\$ 1.559,33	R\$ 4.677,99
<b>06 - AR CONDICIONAD O SPLIT INVERTER, PISO TETO, 36000 BTU/H, CICLO FRIO</b>	<b>APARELHO AR CONDICIONADO</b> , capacidade refrigeração:36.000 btu/h, vazão ar:1.400 m3/h, tensão:220 v, frequência:60 hz, corrente elétrica refrigeração:máxim o 18 a, potência elétrica refrigeração:3.000 w, tipo:split, modelo:teto, características adicionais:controle remoto sem fio c/seleção temperatura. <b>Incluso o serviço de instalação das unidades com fornecimento do todo o material, suportes, cabos elétricos, esponjoso e tubulação de cobre compreendendo até 13 metros entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora; material de afiação da condensadora deverá ser em aço galvanizado e outros.</b> As unidades deverão atender o aperfeiçoamento do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) previsto na Portaria Nº 234/ 2020 do INMETRO, e e possuir Certificado de conformidade Técnica de acordo com as prescrições da Portaria INMETRO nº 371/2019 e suas complementares e suas alterações. Garantia: Os produtos deverão ter garantia do fabricante no mínimo de 10 (dez) anos para o compressor e 01 (um) ano para unidade evaporadora, condensadora e demais peças e pelo serviço de instalação.	SAÚDE	05	R\$ 10.610,00	R\$ 53.050,00
<b>07 - VENTILADOR RENOVADOR DE AR SPLITVENT BIVOLT 100mm</b>	Exaustor, material:plástico, aplicação:parede, diâmetro:100 mm, potência motor:31 w, tipo motor:monofásico, rotação motor:1.850 rpm, tensão:220 v, vazão:260 m3/h, tipo:axial, sistema acionamento:elétrico, capacidade de exaustão:260 m3/h, comprimento:303 mm, largura:188 mm, acabamento:pintura epóxi, frequência:60 hz, nível ruído:26 db, peso aproximado:2 kg. <b>Incluso o serviço de instalação da unidade com fornecimento do todo o material, suportes, cabos elétrico,; material de afiação e outros.</b> Garantia da unidade e demais peças e pelo serviço de instalação, 12 meses.	SAÚDE	13	R\$ 759,50	R\$ 9.873,50
<b>08 - AR CONDICIONAD O SPLIT ON/OFF, HI WALL (PAREDE), 18000 BTUS/H, CICLO FRIO</b>	<b>APARELHO AR CONDICIONADO</b> , capacidade refrigeração:18.000 btu/h, vazão ar:900 m3/h, tensão:220 v, frequência:60 hz, corrente elétrica refrigeração:8,75 a, tipo:split hi wall, características adicionais:controle remoto digital sem fio / co ompressor rota. <b>Incluso o serviço de instalação das unidades com fornecimento do todo o material, suportes, cabos elétricos, esponjoso e tubulação de cobre compreendendo até 7 metros entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora; material de afiação da condensadora deverá ser em aço galvanizado e outros.</b> As unidades deverão atender o aperfeiçoamento do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) previsto na Portaria Nº 234/ 2020 do INMETRO, e e possuir Certificado de conformidade Técnica de acordo com as prescrições da Portaria INMETRO nº 371/2019 e suas complementares e suas alterações. Garantia: Os produtos deverão ter garantia do fabricante no mínimo de 10 (dez) anos para o compressor e 01 (um) ano para unidade evaporadora, condensadora e demais peças e pelo serviço de instalação.	SAÚDE	21	R\$ 5.233,33	R\$ 109.899,93
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 468.147,31</b>

**13.2.** Conforme previsão no art. 23, III, da Lei Nº 14.133/2021 para parametrização e comprovação de preço de mercado utilizou-se a base de cálculo da média dos preços pesquisados em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, ficando assim definido o preço unitário estimado para contratação pretendida neste termo de referência.

**13.3.** Ressalta-se que o valor constante no Documento de Formalização de Demanda - DFD foi estimado no exercício de 2023, através de uma única realização de pesquisa de mercado, não sendo o aplicado com base de cálculo para o valor estimado constante neste termo de referência.

**13.4.** O presente Termo de Referência demonstra os valores comprovados por pesquisa de preços, que integram o processo, configurando os requisitos da legislação vigente, com definição de preços vantajosos para a Administração Pública, vislumbrando o atendimento e os princípios da legislação vigente para a aquisição constante no objeto deste termo.

**13.5.** O critério de julgamento da proposta será o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**. As regras de desempate entre as propostas é a definida na Lei 14.133/2021 e no Edital do processo licitatório.



**13.6.** A aquisição pretendida encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do exercício de 2024.

## **14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **14.1. Sustentabilidade:**

**14.1.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, bem como os de sustentabilidade ambiental, conforme inc. IV do art. 11 da Lei 14.133/2021,

**a)** A Contratada deverá observar e cumprir a legislação ambiental, pertinente ao objeto desta contratação, na utilização, no transporte e no descarte dos produtos utilizados na execução contratual.

**b)** Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa n.º 01/2010/SLTI/MPOG, a Contratada deve observar os seguintes requisitos, no que couber.

**c)** Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR -15448-1 e 15448-2.

**d)** Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

**e)** Os bens sejam acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

**f)** Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs)

### **14.2. Subcontratação**

**14.2.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto previsto neste termo de referência.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1.** Receber o produto e o serviço de instalação no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos;

**15.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;

**15.3.** Comunicar ao fornecedor, por formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**15.4.** Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**15.5.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato e entrega do produto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**15.6.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**15.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.



## **16. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**16.1.** O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**16.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**16.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**16.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**16.5.** O Fornecedor compromete-se a prestar assistência técnica dentro de um prazo máximo de 48 horas) após a comunicação do defeito pela CONTRATANTE, garantindo a pronta solução do problema identificado.

**16.6.** Comunicar à Secretaria responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**16.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade online, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal, os documentos de habilitação.

**16.8.** Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços.

**16.9.** Entregar os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

**16.10.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste do Edital e da Ata de Registro, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

**16.11.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável.

**16.12.** Entregar os produtos, acondicionados individualmente, com identificação do tamanho, de forma compatível com sua conservação, em embalagens plásticas, lacradas pelo fabricante;

**16.13.** É de responsabilidade do FORNECEDOR providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento.

**16.14.** O fornecedor deverá garantir o perfeito estado de funcionamento e qualidade dos produtos cotados nos termos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;





**16.15.** Para a execução do objeto, o Fornecedor Registrado é obrigado a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste termo, no edital e seus anexos; e ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

**16.16.** Caberá o FORNECEDOR providenciar o pessoal especializado para execução do objeto.

**16.17.** Correrá por conta exclusiva do FORNECEDOR a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas, bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros.

**16.18.** O FORNECEDOR é obrigado, por força da legislação em vigor, a satisfazer as exigências de segurança, higiene e medicina do trabalho.

**16.19.** Além das técnicas estabelecidas em Lei, o FORNECEDOR responsabilizar-se-á por falta de perfeição ou segurança nos trabalhos realizados, falta de execução global dos serviços contratados e danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços.

**16.20.** O FORNECEDOR não divulgará, nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão dos serviços, e não utilizará o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

**16.21.** As normas de segurança neste instrumento não desobrigam o FORNECEDOR do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais, municipais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

**16.22.** O FORNECEDOR cuidará para que todas as dependências e instalações que seu pessoal venha a se utilizar, inclusive sanitários, permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais/produtos estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

**16.23.** O FORNECEDOR entregará à fiscalização os catálogos técnicos e os certificados de garantia de todos os materiais, equipamentos e componentes empregados nas instalações.

**16.24.** Só serão empregados materiais rigorosamente adequados para a finalidade em vista e que satisfaçam às normas ABNT que lhe sejam aplicáveis e ao manual de instalação do fabricante do produto.

**16.25.** O objeto deverá ser executado sob responsabilidade do FORNECEDOR, que se responsabiliza também por manter a garantia, executar manutenção corretiva, preventiva e o fornecimento de peças de reposição durante o prazo da garantia dos equipamentos.

a) As manutenções previstas na legislação vigente deverão ocorrer seguindo a previsão na Resolução Nº 09 da ANVISA, DE 16 DE JANEIRO DE 2003.

([https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RE\\_09\\_2003\\_.pdf/8ccafc91-1437-4695-8e3a-2a97deca4e10](https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RE_09_2003_.pdf/8ccafc91-1437-4695-8e3a-2a97deca4e10) (Limpeza mensal ou quando descartável até sua obliteração (máximo 3 meses))”

**16.26.** A instalação e “start up” dos equipamentos deverão ser feitos pelo FORNECEDOR, mediante utilização de mão-de-obra qualificada e treinada de acordo com as recomendações do manual de fabricante.

a) Se a garantia do produto for perdida por qualquer erro identificada na prestação de serviço da instalação, identificada, pelo fabricante, o fornecedor deverá se responsabilizar pelos custos de fornecimento de novo aparelho da mesma marca, custos adicionais de peças, instalação, e dentre



outros previstos neste termo.

**16.27.** Deverão ser entregues a CONTRATANTE manuais completos, em língua portuguesa, de operação e manutenção de todos os equipamentos.

**16.28.** Compete o FORNECEDOR apresentar a CONTRATANTE, em até 7 (sete) dias contados da emissão da Nota de Empenho, o recolhimento junto ao CREA da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do profissional devidamente reconhecido e registrado no CREA, ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do profissional devidamente reconhecido e registrado no CFT. Esse profissional deverá acompanhar regularmente a execução de todos os serviços relativo à instalação dos equipamentos.

**16.29.** O FORNECEDOR deverá respeitar todas as normas da CONTRATANTE, inclusive dos horários permitidos para trabalho. Os serviços serão no horário compreendido, das 7:00 (sete) horas às 17:00 (dezessete) horas, dias úteis.

**16.30.** O FORNECEDOR deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

**16.31.** O FORNECEDOR deverá fornecer e instalar equipamentos de climatização conforme as normas vigentes, em especial, atender a Portaria Inmetro nº 269, de 2021, acerca do aperfeiçoamento do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) para aparelhos de ar-condicionado, com registro do "INMETRO" e Faixa de "REGISTRO DE CLASSIFICAÇÃO" "PROCEL" tipo "A", especificações e outros relacionados à espécie, com instalação nos endereços referenciados neste instrumento.

**16.32.** É de responsabilidade do FORNECEDOR fornecer aparelhos que atendam as características técnicas e operacionais assim como as indicações de quantidade especificadas.

**16.33.** As unidades evaporadoras deverão ser instaladas respeitando as distâncias mínimas, de acordo com o determinado pelo fabricante, para que se efetue a troca de calor necessária, garanta um bom funcionamento do aparelho e possibilite a execução dos serviços de manutenção. Não deverá haver obstrução que impeça o fluxo de ar de retorno e de insuflamento.

**16.34.** Caso haja a necessidade de utilização de bomba de dreno, nas demais máquinas, o FORNECEDOR deverá fornecer e instalar bomba de dreno que seja compatível com o modelo do aparelho a ser instalado e possa ser instalada dentro da unidade evaporadora para que o condensado seja levado até a área externa.

**16.35.** É de responsabilidade do FORNECEDOR o fornecimento e a instalação assim como o correto dimensionamento das fixações para a sustentação das unidades evaporadoras (placa de fixação, braçadeiras, conexões, suportes metálicos, suportes flexíveis, vigas, parafusos, tirantes, chumbadores expansivos e outros dispositivos) a fim de evitarem-se acidentes, tais como quedas, etc.

**16.36.** A unidade evaporadora será operada por meio de controle remoto sem fio. O FORNECEDOR fornecerá para cada unidade evaporadora um controle remoto, no mínimo, com as seguintes funções: ligar/desligar, programador de horário de funcionamento, seleção de set-point e seleção de velocidade de rotação do ventilador e outras constantes nas especificações dos itens.

**16.37.** É de responsabilidade do FORNECEDOR realizar toda conexão elétrica, ou seja, entre a fonte de alimentação disponível no local, ou seja, do quadro de força do ar condicionado e o aparelho,



respeitando as dimensões e bitolas dos cabos recomendadas pelo fabricante para cada tipo de aparelho, observando a Norma 5410 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO.

**16.38.** As tubulações de interligação (sucção e expansão) deverão estar devidamente revestidas com borracha neoprene circular, e juntadas com fita de acabamento em torno, inclusive com seus dutos de rede elétrica, circuito por circuito, em toda a sua extensão.

**16.39.** O FORNECEDOR deverá fornecer e instalar as redes frigorígenas nas bitolas recomendadas pelo fabricante de acordo com as condições de instalação, das tubulações de gases (sucção e expansão) com suas evaporadoras e condensadoras, destinados ao perfeito funcionamento do sistema proposto. A bitola das tubulações deverá ser apresentada à fiscalização para aprovação antes de serem executadas as instalações.

**16.40.** As tubulações frigorígenas deverão, preferencialmente, seguir trajetórias levando-se em conta a perda de carga, procurando sempre a menor distância e o menor desnível entre a unidade condensadora e unidade evaporadora conforme recomendações do fabricante.

**16.41.** As tubulações frigorígenas (sucção e expansão) deverão ser novas, de cobre sem costura, com as bitolas recomendadas pelo fabricante de acordo com as características da instalação e adequados às pressões de trabalho.

**16.42.** Deverá haver o máximo de rigor na limpeza, desidratação, vácuo e testes de pressão contra vazamentos no circuito, antes da colocação do refrigerante. Esse procedimento deverá ser acompanhado por representante da FISCALIZAÇÃO.

**16.43.** O FORNECEDOR deverá realizar a recomposição e pintura do forro de gesso, se necessário. Assim como deverá realizar a recomposição e pintura da parede em alvenaria para a instalação dos equipamentos do tipo parede (hi wall).

**16.44.** A existência da FISCALIZAÇÃO, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade do FORNECEDOR por qualquer serviço executado. Os ensaios ou testes exigidos pela FISCALIZAÇÃO destinam-se tão somente a orientá-la quanto à verificação do bom andamento dos serviços, não cabendo o FORNECEDOR alegar responsabilidade da FISCALIZAÇÃO pela má execução de qualquer serviço.

**16.45.** O FORNECEDOR deverá, antes da conexão dos tubos, executar limpeza no interior dos tubos com gás nitrogênio ou ar seco para remoção de poeira ou corpos estranhos.

**16.46.** Deverá ser utilizado gás nitrogênio para soprar durante o processo de soldagem dos tubos de cobre a fim de se evitar danificar componentes internos do aparelho.

**16.47.** Todas as conexões soldadas e flangeadas deverão ser testadas. O teste de pressão da rede será executado com gás nitrogênio, posteriormente à montagem dos tubos e conexões, com os elementos do sistema sob pressão máxima de 600 psi. Todos os vazamentos deverão ser corrigidos.

**16.48.** Para preenchimento de gás refrigerante, todas as tabulações frigorígenas de cada unidade deverão ser evacuadas até atingir 250 µmHg ou menos. Este procedimento de vácuo deverá ser realizado com a utilização de uma bomba de vácuo e de um vacuômetro eletrônico.

**16.49.** A CONTRATANTE poderá participar, mediante solicitação, dos testes/ensaios de pressão e de operação dos equipamentos.



**16.50.** Após a conexão da tubulação de dreno à unidade evaporadora deverá ser colocado água na bandeja e verificado se há algum problema de escoamento.

## **17. NORMAS**

**17.1.** Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer, no mínimo às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes.

**17.2.** Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

**17.3.** Às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), em especial:

**a)** ABNT NBR – 16401-1 – Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários Parte 1: Projetos das instalações.

**b)** ABNT NBR – 16401-2 – Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários Parte 2: Parâmetros de conforto térmico.

**c)** ABNT NBR – 16401-3 – Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários Parte 3: Qualidade do ar interior.

**17.4.** Às disposições legais municipais, estaduais e federais pertinentes.

**17.5.** Aos regulamentos do Corpo de Bombeiros.

**17.6.** Às normas técnicas específicas existentes.

**17.7.** Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas.

**17.8.** À Resolução do CONFEA nº 425/98 (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART).

**17.9.** Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

**a)** 12.1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

**b)** 12.2. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

**c)** 12.3. NR-18: Condições e Meio Ambiente e Trabalho na Indústria da Construção;

**d)** 12.4. NR-23: Proteção Contra Incêndios.

**17.10.** Aos normativos do sistema CREA/CONFEA ou CFT.

**17.11.** 14. E demais normas e recomendações pertinentes.

## **18. DA VISITA TÉCNICA (OPCIONAL)**

**18.1.** Os licitantes poderão realizar visita técnica no local da prestação dos serviços. Nesse caso, deverá ser feito atestado de visita técnica de que a empresa Licitante, por meio de seu profissional credenciado, obteve todas as informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos serviços licitados, assim como as condições de execução dos mesmos.

**18.2.** A visita técnica deverá ser realizada no local da prestação dos serviços; vejamos:

### **18.2.1. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:**

➤ Setor de Trânsito e Transporte - SETTRAN - Praça Sete de Setembro; nº. 50 , Bairro Carneirinhos,



CEP: 35930-006 - João Monlevade/MG.

- Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - Avenida Getúlio Vargas, nº. 4798, Térreo - Bairro Carneirinhos - CEP: 35930-003 - João Monlevade/MG.

### **18.2.2. Secretaria Municipal de Saúde:**

- UBS LARANJEIRAS: Rua Wilson de Souza, S/N ; Laranjeiras CEP: 35930-390 , João Monlevade - MG.
- UBS CIDADE NOVA: Rua. Santa Fé , S/N, Nova Aclimação - CEP: 35931-432 , João Monlevade - MG.
- UBS INDUSTRIAL: Rua Ipatinga, 624, Industrial - CEP: 35930-125 , João Monlevade - MG.
- UBS DR. JOSÉ NELSON FAGUNDES: Rua Marquês de Valença, 63 , Novo Cruzeiro , CEP: 35931-122 , João Monlevade - MG.
- UBS MONLEVADE (CENTRO): Av. Santa Cruz, 250-378, Santa Cruz , CEP: 35930-451, João Monlevade - MG.
- UBS VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Rua Evangelista, 45 , Alvorada , CEP: 35930-024 , João Monlevade - MG.
- PRÉDIO SMS, POLICLÍNICA, FARMÁCIA MUNICIPAL & FISIOTERAPIA: Avenida Getúlio Vargas, 2640, Belmonte , CEP: 35930-312 , João Monlevade - MG.
- UBS NOVO CRUZEIRO: Rua Nova York, 597 , Novo Cruzeiro, CEP: 35931-112 , João Monlevade - MG.
- UBS PADRE HIDELEBRANDO: Rua Dezesete, 15, Vila Tanque , CEP: 35930-409, João Monlevade - MG.
- UBS ANTÔNIO GONÇALVES: Rua Duque de Caxias, 193 , José Elói , CEP: 35930-198 ; João Monlevade - MG.
- SESAMO / CAPS II: Av. Laranjeiras, 61, Baú , CEP: 35930-330 - João Monlevade - MG

**18.3.** O horário de agendamento para realização da visita técnica deverá ocorrer de segunda à sexta-feira (dias úteis), das 08 horas às 16 horas, a qual será acompanhada por servidor designado para esse fim.

a) Servidor designado para acompanhar a visita técnica: Thaís Machado Leite - Matrícula: 011751

b) O agendamento da visita técnica poder ser realizado por solicitação simples de forma eletrônica pelo endereço de e-mail: [engenhariaeletricapmjm@gmail.com](mailto:engenhariaeletricapmjm@gmail.com); com cópia para [jarijm@pmjm.mg.gov.br](mailto:jarijm@pmjm.mg.gov.br) ; [saude.contratos@pmjm.mg.gov.br](mailto:saude.contratos@pmjm.mg.gov.br) .

c) A Licitante poderá entrar em contato telefônico para confirmar a visita técnica, caso necessário (31) 3859-0689.

**18.4.** A realização de visita técnica é opcional e tem por finalidade permitir que a licitante verifique, por meio de seu profissional credenciado, ou equivalente, as reais condições do local de prestação do serviço.

**18.5.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**18.6.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**18.7.** A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais para fornecimento do produto, devendo a licitante vencedora assumir os ônus decorrentes.

**18.8.** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



## **19. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado gestor da Ata de Registro de preço e fiscal do contrato, como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Os gestores da Ata de Registro de Preços e os Fiscais do Contrato serão designados pelo Prefeito Municipal e observarão as regras do “Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos” nos termos do Decreto Municipal nº 11/2023.

**19.2.** A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**19.3.** O Fiscal da Ata de Registro de Preços procederá à avaliação das especificações dos serviços encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

**19.4.** A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**19.5.** A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) , ou pelos respectivos substitutos ( Lei nº 14.133, de 2021).

**19.6.** O fiscal da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata Registrada, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**19.6.1.** Fica indicados os servidores a seguir para Fiscalização técnica da Ata de Registro de Preços:

**a) Fiscal Técnico Titular: Thaís Machado Leite - Matrícula: 011751 - PORTARIA Nº 445/2024**

**19.7.** O fiscal administrativo Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**19.7.1.** Fica indicado o servidor a seguir para exercer a Fiscalização Administrativa do contrato:

**19.7.2. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:**

**a) Fiscal Administrativo Titular: Adriano Soares Pereira - Matrícula: 006617 - Portaria nº 445/2024**

**19.7.3. Secretaria Municipal de Saúde:**

**a) Vinícius de Castro Silva Barbosa - Matrícula: 013870 - Portaria nº 445/2024**

**19.8.** O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização e habilitação do FORNECEDOR contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações , elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata de Registro de Preços para fins de



atendimento da finalidade da administração.

**19.9.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

**19.9.1.** Fica indicado os gestores a seguir para Ata de Registro de Preços:

**19.9.2. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:**

**a) Marco Antônio Penido Simas - Matrícula: 011660 - Secretário Municipal de Serviços Urbanos.**

**19.9.3. Secretaria Municipal de Saúde:**

**b) Raquel de Souza Paiva Drumond - Matrícula: 002543 - Secretária Municipal de Saúde.**

**19.10.** Os Fiscais da Ata de Registro de Preços comunicarão ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término da Ata Registrada sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação, nos casos em que couber.

## **20. PAGAMENTO**

**20.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

**20.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**20.3.** A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a)** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b)** O prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- c)** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- d)** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada ao fornecedor a ampla defesa;
- e)** Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;
- f)** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular;
- g)** Verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento



poderá ocorrer sem nenhuma restrição ao fornecedor.

**20.4.** Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação ou Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração.

**20.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado.

**20.6.** O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**21.1.** A fusão, cisão ou incorporação do fornecedor com/em outra pessoa jurídica será admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, qual seja: Manutenção das demais cláusulas e condições do contrato; Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado; e Anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **22. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**22.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (seis) meses, contados da sua assinatura, e caberá prorrogação, termos da Lei nº 14.133 de 2021, nos casos em que couber.

**22.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser revista em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens contratados, cabendo ao Município promover as necessárias negociações juntos aos fornecedores.

## **23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1.** A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156, ao 163 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

## **24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**24.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, no exercício de 2024, abaixo detalhada na Lei Municipal nº 2513, de 20 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre Orçamento Municipal de 2024, apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue:

### **a) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:**

Órgão: 02013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
Unidade Orçamentária: 006 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUMTRAN  
Função: 15 - URBANISMO





Subfunção: 451 - INFRA\_ESTRUTURA URBANA  
Programa: 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO  
Projeto/Atividade: 02013006.1545104012.084 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL - SETTRAN  
Elemento de Despesa: 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
Fonte Recurso: 17520000000 - Recursos Vinculados ao Trânsito – Ficha 0000406

#### **b) Secretaria Municipal de Saúde:**

Órgão: 02015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Função: 10 - SAÚDE

#### **b.1) Administração Geral**

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa: 1001 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Projeto/Atividade: 02015001.1012210012.097 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Elemento de Despesa: 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
Fonte de Recurso: 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde) – Ficha 0000460

#### **b.2) Atenção Primária**

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
Programa: 1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE  
Projeto/Atividade: 02015001.1030110022.100 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE  
Elemento de Despesa: 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
Fonte de Recurso: 26210000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo – Ficha 0000477

Banco 745, conta 50969-8 - LEI 171/2023  
Banco 763, conta 52001-2 - LEI 171/2023  
Banco 764, conta 52497-2 - LEI 171/2023  
Banco 820, conta 54972-x - LEI 171/2023

#### **b.3) Atenção Especializada**

Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
Programa: 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE  
Projeto/Atividade: 02015001.1030210032.102 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
Elemento de Despesa: 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
Fonte de Recurso: 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde) – Ficha 0000496

Fonte de Recurso: 26210000000000 – Ficha 0000496  
Banco 844, conta 56456-7 - RESOLUÇÃO SES/MG N° 8432/2022

#### **b.4) Saúde Mental**

Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
Programa: 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE



Projeto/Atividade: 02015001.1030210032.104 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL  
Elemento de Despesa: 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 26010000000000 – Ficha 0000513  
Banco 677, conta 6240442-8 - PORTARIA GM/MS 2910 de 26/10/2021

Fonte de Recurso: 26210000000000 – Ficha 0000513  
Banco 845, conta 56402-8 - RESOLUÇÃO SES/MG N° 8438/2022

#### **b.5) Centro de Reabilitação**

Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
Programa: 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE  
Projeto/Atividade: 02015001.1030210032.106 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO MUNICIPAL  
Elemento de Despesa: 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
Fonte de Recurso: 26010000000000 – Ficha 0000522  
Banco 677, conta 624042-8 - PORTARIA GM/MS 3131/2021

#### **b.6) Centro de Apoio ao Diagnóstico**

Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
Programa: 1003 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA À SAÚDE  
Projeto/Atividade: 02015001.1030210032.109 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO AO DIAGNÓSTICO  
Elemento de Despesa: 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
Fonte de Recurso: 26010000000000 – Ficha 0000535  
Banco 677, conta 624042-8 - PORTARIA GM/MS 4303/2022

#### **b.7) Gestão de Medicamentos**

Subfunção: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO  
Programa: 1004 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
Projeto/Atividade: 02015001.1030310042.111 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS  
Elemento de Despesa: 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde) – Ficha0000553

Fonte de Recurso: 262100000000 – Ficha 0000553  
Banco 778, conta 54098-6 - RESOLUÇÃO SES/MG N° 7824/2021

#### **b.8) Vigilância Epidemiológica**

Subfunção: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
Programa: 1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
Projeto/Atividade: 02015001.1030510052.113 - PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
Elemento de Despesa: 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
Fonte de Recurso: 262100000000 – Ficha 0000570  
Banco 782, conta 54124-9 - RESOLUÇÃO SES/MG N° 8383/2022



### **b.9) Programa IST/HIV/AIDS**

Subfunção: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Programa: 1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Projeto/Atividade: 02015001.1030510052.114 - GESTÃO DO PROGRAMA IST/HIV/AIDS

Elemento de Despesa: 44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde) – Ficha 0000578

## **25. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**25.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas.

**25.2.** O contrato/registro de preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens contratados, cabendo ao Município promover as necessárias negociações juntos aos fornecedores.

## **26. FORO**

**26.1.** O foro de João Monlevade/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

## **27. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1.** O fornecedor deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas;

**27.2.** A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência;

**27.3.** Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021.

**27.4.** Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

João Monlevade, 26 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente por:  
ADRIANO SOARES PEREIRA  
CPF: \*\*\*.841.466-\*\*



**ADRIANO SOARES PEREIRA**  
**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**MATRÍCULA: 006617**

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação do Ordenador de Despesas e Gestor da Contratação.

Assinado eletronicamente por:  
RUIIMAR APARECIDO TEIXEIRA  
CPF: \*\*\*.191.446-\*\*



**RUIIMAR APARECIDO TEIXEIRA**  
**Secretário Municipal - Interino**  
**Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**

RAQUEL DE SOUZA  
PAIVA  
DRUMOND:45073350600

Assinado de forma digital por  
RAQUEL DE SOUZA PAIVA  
DRUMOND:45073350600  
Dados: 2024.10.04 07:03:05 -03'00'

**RAQUEL DE SOUZA PAIVA DRUMOND**  
**Secretária Municipal**  
**Secretaria Municipal de Saúde**



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JLA9N-4ZMKB-M8QAH-23T9L

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ADRIANO SOARES PEREIRA (CPF \*\*\*.841.466-\*\*) em 04/10/2024 07:49 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.90.245.164	Lat: -19,821382      Long: -43,174707 Precisão: 4347 (metros)
Autenticação	jarijm@pmjm.mg.gov.br
Email verificado	
II6/9OAcUU4/yckFIVS9Uc604oYSPoNUGERbWboh00c=	
SHA-256	

- ✓ RUIMAR APARECIDO TEIXEIRA (CPF \*\*\*.191.446-\*\*) em 04/10/2024 09:50 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
181.77.20.167	Lat: -19,839428      Long: -43,181561 Precisão: 46 (metros)
Autenticação	ruiteixeira30@yahoo.com.br
Email verificado	
45hfISFxZusIIArR4W/SAYD1iRSBia9FXAPlc2Z1eV4=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.pmjm.mg.gov.br/validate/JLA9N-4ZMKB-M8QAH-23T9L>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.pmjm.mg.gov.br/validate>